

ANEXO ÚNICO DA ATA Nº 007-012/2017.

**ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO
SUL (SINDET/RS)**




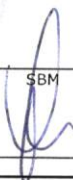


CAPÍTULO I – DO SINDICATO

Art. 1º O SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL, com a sigla SINDET/RS, com fundação original em 1º de junho de 1999, ratificada em 10 de maio de 2017, é constituído para os serviços de proteção, reivindicação, representação legal, coordenação e estudos dos servidores públicos ativos e inativos vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul (DETRAN/RS), com sede e foro no município de Porto Alegre e base territorial em todo o Estado do Rio Grande do Sul, visando à melhoria das condições de trabalho de seus representados, com independência e autonomia, sem vinculação político-partidária, nem discriminação de qualquer natureza, com duração indeterminada, sendo regido pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. O Sindicato tem personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, distinta de seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações assumidas pela entidade.

Art. 2º Constituem finalidades próprias deste Sindicato:

- I – promover a autonomia e a independência da representação sindical, a democracia, a defesa das liberdades individuais e coletivas, a promoção da justiça social e o respeito aos direitos fundamentais dos trabalhadores;
- II – promover a união dos servidores públicos ativos e inativos do DETRAN/RS;
- III – representar os servidores públicos ativos e inativos do DETRAN/RS perante os poderes públicos, autoridades administrativas, judiciais e previdenciárias, na defesa dos seus interesses individuais e coletivos;
- IV – celebrar convênios e acordos coletivos de trabalho;
- V – encaminhar reivindicações de seus associados, nos planos salarial, previdenciário, funcional, sindical, social e cultural;
- VI – eleger ou designar representantes em favor dos servidores da Autarquia;
- VII – promover condições de atualização, aperfeiçoamento profissional e cultural de seus associados;

 MRG	 JOS	 AS	 SBM	 JBA	 Visto
--	--	---	---	--	--





- VIII – reivindicar, junto aos poderes públicos, isoladamente ou em conjunto com entidades e órgãos comunitários, uma política de educação e segurança para o trânsito que atenda os reais interesses e necessidades da população nesta área;
- IX – manter intercâmbio com associações congêneres, tanto no plano social como no plano econômico;
- X – integrar-se com as demais categorias no encaminhamento de questões comuns, participando de movimentos que promovam a unidade dos trabalhadores em geral.

Art. 3º São prerrogativas do Sindicato:

- I – participar de negociações coletivas, celebrar convenções e contratos coletivos de trabalho e ajuizar dissídios coletivos;
- II – promover a eleição dos representantes dos associados;
- III – filiar-se a organizações sindicais, de âmbito nacional e internacional, de interesse dos trabalhadores, de acordo com a Assembleia Geral.

Art. 4º São deveres do Sindicato:

- I – exercer suas atividades de acordo com os princípios estabelecidos no artigo 2º deste Estatuto;
- II – representar e postular, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os direitos e interesses coletivos da categoria profissional;
- III – criar serviços, departamentos e/ou comissões para a promoção de atividades socioculturais, assistenciais, previdenciárias, sindicais e jurídicas aos associados;
- IV – representar e/ou substituir processualmente, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses individuais de seus associados, desde que não conflituem com os interesses coletivos do Sindicato;
- V – estabelecer negociações visando à obtenção de melhorias econômicas para seus associados.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º Podem ser associados do Sindicato os servidores públicos do DETRAN/RS, quando:

- I – em estágio probatório;
- II – efetivos/ativos;
- III – contratados;
- IV – aposentados/inativos.

§ 1º O proponente é considerado associado a partir da data do registro da proposta em livro próprio, devidamente autenticado.

MRC	JOS	AB	SBM	JBV	Visto
-----	-----	----	-----	-----	-------





§ 2º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Sindicato.

Art. 6º As categorias de associados são as seguintes:

I – Contribuinte: os associados que contribuem com as mensalidades previstas neste Estatuto;

II – Benemérito: os associados contribuintes que hajam apresentado serviços relevantes ao Sindicato.

Parágrafo único. O título de associado benemérito é conferido pela Assembleia Geral, em votação secreta, aprovado por maioria absoluta dos associados, mediante proposta da Diretoria do Sindicato ou proposta assinada, no mínimo, por 20% (vinte por cento) do número dos associados.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º São direitos dos associados, quando em dia com suas obrigações sociais:

I – receber assistência, quando solicitada, relacionada com sua vida funcional;

II – participar de vantagens materiais outorgadas pela Entidade;

III – reclamar, quando se julgar prejudicado em seus direitos;

IV – votar e ser votado;

V – tomar parte e votar nas Assembleias Gerais;

VI – propor à Diretoria ou às Assembleias Gerais todas as medidas que julgar necessárias ao engrandecimento do Sindicato;

VII – requerer à Diretoria convocação de Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo Ordem do Dia, em documento assinado por 10% (dez por cento) do número de associados em pleno gozo de seus direitos sociais;

VIII – solicitar exclusão do quadro social, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Sindicato;

IX – se desvinculado do Sindicato por sua solicitação, poderá reingressar, no momento em que decidir fazê-lo, desde que manifeste por escrito que deseja permanecer na condição de associado e continue efetuando pagamento da mensalidade.

Parágrafo único. O associado em licença não-remunerada, cedido ou à disposição de outro órgão, goza dos direitos assegurados neste Estatuto, desde que continue efetuando o pagamento da mensalidade.

Art. 8º São deveres dos associados:

I – pagar pontualmente a mensalidade fixada pela Assembleia Geral;

MRG	JOS	AB	SBM	JBV	Visto



- II – conhecer, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, zelando e prestigiando o Sindicato;
- III – eleger, nas épocas fixadas por este Estatuto, os respectivos representantes;
- IV – prestar colaboração, participando regularmente das atividades e das instâncias do Sindicato;
- V – cumprir regularmente seus compromissos financeiros com o Sindicato;
- VI – desempenhar com eficiência o cargo para o qual foi eleito ou designado, exercendo-o com fiel observância da ética profissional e dos princípios estabelecidos neste Estatuto;
- VII – tomar atitude de caráter coletivo em nome do Sindicato, somente com a devida aprovação das instâncias deliberativas da Entidade;
- VIII – incentivar a solidariedade entres os associados, evitando os motivos de dissensões, que possam de qualquer forma, prejudicar o bom nome do Sindicato.

Art. 9º Os associados do Sindicato, ao infringirem as normas deste Estatuto, estão sujeitos às penalidades de:




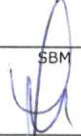

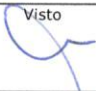
- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Exclusão;
- IV – Desligamento.

§ 1º Das penalidades de advertência e suspensão, caberá recurso, interposto no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência da decisão, ao Conselho Deliberativo, em primeira instância, e à Assembleia Geral subsequente, em segunda instância.

§ 2º A penalidade de exclusão do associado dar-se-á quando reconhecida a existência de motivos graves, havendo justa causa, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 3º Da decisão da penalidade de exclusão caberá recurso, interposto no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência da decisão, que será apreciado em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º A penalidade de desligamento será aplicada exclusivamente ao associado inadimplente de pelo menos 3 (três) mensalidades, consecutivas ou não, que deixar de quitar a mora em 15 (quinze) dias, depois de notificado pelo Sindicato a regularizar a inadimplência.

MRG	JOS	MS	SBM	JBV	Visto
					





§ 5º O associado desligado por inadimplência poderá solicitar sua readmissão no quadro social após quitar três mensalidades atrasadas.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10. O Sindicato possui a seguinte estrutura organizacional:

- I – Diretoria;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal; e
- IV – Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. A Diretoria é eleita, com mandato de 3 (três) anos, composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V – Tesoureiro.

Art. 12. À Diretoria, em conjunto, no exercício de suas atribuições compete:

- I – planejar, organizar e administrar o Sindicato;
- II – cumprir fazer cumprir este Estatuto, regulamentos, deliberações ou resoluções da Assembleia Geral;
- III – preservar os interesses do Sindicato;
- IV – criar ou extinguir, com aprovação da Assembleia Geral, por maioria simples, taxas de serviço e/ou manutenção ou outras contribuições que se fizerem necessárias à persecução das finalidades sociais do Sindicato;
- V – aplicar penalidades e conceder demissões, quando solicitadas;
- VI – deliberar e celebrar convênios ou contratos com entidades de direito público ou privado ou com profissionais liberais em atendimento às finalidades do Sindicato;
- VII – reivindicar vantagens e benefícios em favor da categoria e representar o Sindicato perante os poderes públicos e nas demais instâncias que se fizerem necessárias;
- VIII – examinar e dar parecer sobre as medidas propostas pelos associados;
- IX – divulgar e dar publicidade aos assuntos de interesse da categoria;
- X – decidir sobre a outorga de mandato, precisando os poderes;

MRS	JOS	AS	SBM	JBV	Visto
-----	-----	----	-----	-----	-------





- XI – divulgar amplamente as eleições gerais do Sindicato e dos representantes da categoria;
- XII – administrar o patrimônio constituído da totalidade dos bens que o mesmo possuir;
- XIII – receber e transmitir domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens móveis e imóveis desde que digam respeito à ampliação, manutenção, conservação e resguardo do patrimônio do Sindicato, sujeito à aprovação do Conselho Fiscal quando se tratar de bens imóveis;
- XIV – criar ou extinguir departamentos e cargos administrativos, bem como nomear comissões e assessorias especiais para finalidades específicas;
- XV – outorgar mandato, precisado os poderes e finalidades a que se destina;
- XVI – autorizar, segundo critérios estabelecidos pela Diretoria, despesas de expediente, representação ou quaisquer outras necessárias ao funcionamento do Sindicato.

Art. 13. É vedado aos membros da Diretoria:

- I – assumir compromissos e tomar decisões individualmente, a não ser no cumprimento das atribuições específicas e de rotina de seus cargos;
- II – manter vínculo empregatício com o Sindicato ou serem remunerados pela entidade por serviços prestados, sendo admitida a percepção de reembolso, indenizações e ajuda de custo diretamente relacionadas às atividades do Sindicato;
- III – exercerem Cargos de Confiança no Poder Público.

Art. 14. Ao Presidente compete:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- II – convocar e presidir a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- III – submeter relatórios à Assembleia Geral Ordinária para apreciação;
- IV – assinar cheques, balancetes e balanços, juntamente com Tesoureiro, ou com o seu substituto legal;
- V – admitir ou demitir funcionários;
- VI – representar a categoria nos acordos e convenções coletivas de trabalho;
- VII – representar o Sindicato, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente.

Art. 15. Ao Vice-presidente compete:

- I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, observado a respectiva graduação;
- II – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

MFG	JOS	JS	SBM	JBV	Visto

III – despachar com o Presidente e executar atribuições que forem por ele delegadas, ou pela Diretoria.

Art. 16. Ao Primeiro Secretário compete:

- I – coordenar e supervisionar os serviços de Secretaria, superintender os demais serviços ligados à Secretaria, zelando pelo bom funcionamento dos mesmos;
- II – despachar com o Presidente ou seu substituto legal o expediente do Sindicato;
- III – apresentar mensalmente relatório das atividades do Sindicato à Diretoria; quando solicitado, ao Conselho Deliberativo; e, anualmente, à Assembleia Geral;
- IV – divulgar e publicar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria; V – elaborar as normas de funcionamento da Secretaria, submetendo-as à aprovação da Diretoria e, após, divulgando-as aos associados;
- VI – elaborar a agenda das reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, bem como expedir as convocações e editais;
- VII – secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, bem como outras que houver, responsabilizando-se pelas atas;
- VIII – executar outras atribuições designadas pela Diretoria;
- IX – substituir o Vice-presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 17. Ao Segundo Secretário compete:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II – auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções;
- III – despachar com o Primeiro Secretário e executar atribuições que forem por ele delegadas, ou pela Diretoria.

Art. 18. Ao Tesoureiro compete:

- I – coordenar e supervisionar os trabalhos da Tesouraria, zelando pelo bom funcionamento dos mesmos;
- II – estudar e executar as providências e atos referentes às atividades financeiras;
- III – elaborar e coordenar a política de planejamento e controle financeiro;
- IV – coordenar a elaboração da proposta orçamentária e administrar o orçamento;
- V – fornecer à Diretoria, na forma legal, os elementos necessários ao controle orçamentário e à prestação de contas através de relatórios e demonstrativos financeiros e legais periódicos;
- VI – assinar os demonstrativos financeiros legais juntamente com o Presidente e o contador responsável;

MRG	JOS	RS	SBM	JBV	Visto
-----	-----	----	-----	-----	-------

- VII – organizar e manter atualizado o controle das disponibilidades financeiras;
- VIII – emitir cheques, assinando-os conjuntamente com o Presidente, receber importâncias e dar quitação obedecendo o estabelecido nas formas de funcionamento do setor e supervisionar a realização de pagamentos autorizados, mantendo atualizados os respectivos registros;
- IX – exercer, solidária e conjuntamente, com, no mínimo, outro membro da Diretoria a guarda de títulos e valores;
- X – elaborar as normas de funcionamento da Tesouraria, submetendo-as à aprovação da Diretoria, divulgando-as posteriormente;
- XI – supervisionar o desconto em folha das mensalidades devidas ao Sindicato, encaminhando à Diretoria expediente sobre eventuais ocorrências;
- XII – autorizar, ouvindo a Diretoria, a aquisição de material necessário ao funcionamento do Sindicato;
- XIII – tomar os bens do Sindicato;
- XIV – encaminhar para aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal o balancete mensal e o balanço geral;
- XV – despachar com o Presidente, ou seu substituto legal, o expediente do Sindicato.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DELIBERATIVO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 19. O Conselho Deliberativo é composto pela Diretoria do Sindicato, pelo Conselho Fiscal e pelos Representantes de Base.

Art. 20. A Representação de Base é composta por 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, por votação secreta realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a posse da Diretoria.

§ 1º A Eleição dos Representantes de Base será realizada por meio de chapas completas, com titularidade e suplência, respeitando-se o critério de proporcionalidade entre as mesmas para aferição dos eleitos.

§ 2º Para efeito de aferição dos eleitos, dentro do critério de proporcionalidade, será observada a ordem de inscrição na constituição das chapas.

§ 3º A forma de aplicação do critério de proporcionalidade nas eleições mencionadas neste artigo será definida pela Comissão Eleitoral, através do Regimento Eleitoral.

§ 4º Devem ser asseguradas vagas para candidatos das Coordenadorias Regionais, quando estas forem implantadas, nas chapas concorrentes à

MFG	JOS	AS	SBM	JBV	Visto
-----	-----	----	-----	-----	-------



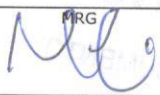
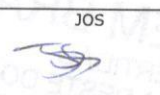
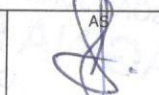
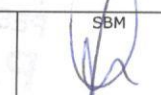
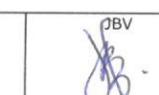

representação de base, em quantidade proporcional ao total de servidores do DETRAN/RS.

Art. 21. Ao Conselho Deliberativo compete:

- I – reunir-se mensalmente ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário, obedecendo ao quórum mínimo de 03 (três) representantes da Diretoria, 03 (três) representantes de Base e 01 (um) representante do Conselho Fiscal;
- II – receber, estudar e deliberar sobre problemas da categoria e dos associados;
- III – preencher, por eleição dentre seus membros, os cargos que vagarem na Diretoria, permitida sua reorganização e seguindo as substituições previstas neste Estatuto;
- IV – apreciar e deliberar sobre relatórios apresentados pela Secretaria;
- V – apreciar os nomes indicados pela Diretoria, como associados beneméritos;
- VI – deliberar sobre convocação de Assembleia Geral Extraordinária mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes na reunião do Conselho Deliberativo;
- VII – deliberar sobre transmissão, domínio, posse, direitos, pretensões e ações de bens imóveis;
- VIII – reunir-se, obrigatoriamente, antes da realização de Assembleias Gerais Extraordinárias do Sindicato para discussão das propostas existentes;
- IX – designar, dentre seus membros, no caso de vacância de 3/5 (três quintos) ou mais dos membros da Diretoria do Sindicato, os substitutos provisórios para os cargos, devendo ser convocadas eleições suplementares em, no máximo, 30 (trinta) dias, quando a vacância tratada neste inciso ocorrer antes dos seis meses finais do mandato;
- X – designar, dentre seus membros, no caso de ausência eventual do Tesoureiro, substituto provisório para o cargo;
- XI – elaborar, apreciar e aprovar o Regimento Interno;
- XII – divulgar as deliberações do Conselho, colaborando na sua implementação;
- XIII – participar nas atividades promovidas pela Entidade;
- XIV – indicar e eleger representantes da Entidade junto a organismos e instituições privadas, sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 22. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos na mesma Assembleia Geral que elege a Representação de Base, sendo o número de votos determinará os titulares e os suplentes.

MRG	JOS	AB	SBM	JBV	Visto
					





Parágrafo único. A eleição dos Conselheiros Fiscais dar-se-á por meio de votação secreta, através de cédula eleitoral única, onde constará a relação dos candidatos, organizada em ordem alfabética, devendo ser assinalados até 03 (três) nomes.

Art. 23. O Conselho Fiscal deve reunir-se mensalmente para apreciar os relatórios financeiros da Diretoria, e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo único. O parecer do Conselho Fiscal sobre balanços financeiros e patrimoniais, e sobre a previsão orçamentária anual deve constar da Ordem do Dia da Assembleia Geral para esse fim convocada, nos termos da lei em vigor.

Art. 24. Ao Conselho Fiscal compete:

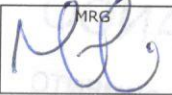
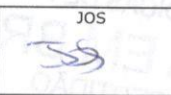
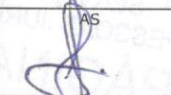
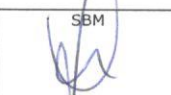
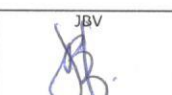
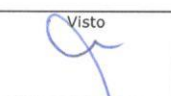
- I – eleger seu Presidente e seu Secretário, em sua primeira reunião após a posse;
- II – elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à Diretoria e aos Representantes de Base;
- III – examinar, mensalmente, os livros, registros e todos os documentos de escrituração, emitindo pareceres ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;
- IV – comunicar à Diretoria qualquer irregularidade observada, apontando as medidas que devem ser tomadas;
- V – apreciar e aprovar o balancete mensal e balanço geral apresentado pela Tesouraria;
- VI – examinar as contas e a escrituração contábil do Sindicato;
- VII – dar parecer sobre previsão orçamentária, balanços, balancetes e retificação ou suplementações de orçamento;
- VIII – participar na elaboração orçamentária;
- IX – propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato;
- X – exigir esclarecimentos da Diretoria sobre todas as despesas extraordinárias.

CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25. Assembleia Geral é a instância máxima do Sindicato, dentro dos limites deste Estatuto.

Parágrafo único. Será exigido para o exercício do voto nas Assembleias Gerais que o associado esteja quite com a Tesouraria.

Art. 26. As Assembleias Gerais são realizadas em Primeira Convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados contribuintes quites com a Tesouraria e, em Segunda Convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de presentes, quites com a Tesouraria.

 MRS	 JOS	 AS	 SBM	 JBV	 Visto
--	--	---	---	--	--





Art. 27. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos associados presentes aptos ao voto.

Art. 28. São consideradas ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial. As demais são consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias.

§ 1º As Assembleias Gerais Ordinárias de apreciação do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial são realizadas anualmente até o final do mês de março, para apreciação das contas do ano civil anterior.

§ 2º As Assembleias Gerais Ordinárias são convocadas:

I – pelo Presidente;

II – pelos membros da Diretoria; ou

III – pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º As Assembleias Gerais Ordinárias são convocadas com prazo mínimo de antecedência de 05 (cinco) dias, de modo a atingir a todos os servidores do DETRAN/RS.

§ 4º A convocação para as Assembleias Gerais deve ser feita através de Edital fixado em local visível nas dependências do DETRAN/RS e das Coordenadorias Regionais.

§ 5º A comunicação do Edital de Convocação deverá ser feita, para os servidores da Autarquia que estiverem cedidos ou à disposição de outros órgãos, por meio de correio eletrônico, sem prejuízo da divulgação pelas mídias ordinariamente adotadas pelo Sindicato.

Art. 29. As Assembleias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal para a sua realização, podem ser convocadas por 10% (dez por cento) dos associados, os quais devem especificar os motivos da convocação e assinar o respectivo Edital.

Art. 30. As Assembleias Gerais Extraordinárias tratarão e deliberarão sobre assuntos relevantes da categoria e da entidade, constante da Ordem do Dia e outros, por deliberação da própria Assembleia, e serão convocadas:

I – por decisão da Diretoria e/ou do Conselho Deliberativo;

II – por requerimento subscrito por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados no pleno gozo dos seus direitos, indicando o número de suas respectivas matrículas na entidade, especificando a Ordem do Dia e encaminhando à Diretoria do Sindicato, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista de realização da Assembleia;

III – por decisão da própria Assembleia Geral.

MRC	JOS	AS	SBM	JRV	Visto
-----	-----	----	-----	-----	-------





Parágrafo único. As Assembleias Gerais Extraordinárias devem ser divulgadas com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas através do Edital publicado em jornal de circulação estadual e/ou afixado em lugar visível nos locais de trabalho, podendo, ainda, se dar por meio eletrônico.

Art. 31. O presente estatuto somente poderá ser reformulado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

§ 1º O Edital de Convocação para esta Assembleia deverá ser afixado em lugar visível na sede da Autarquia e nas Coordenadorias Regionais, com um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 2º A comunicação do Edital de Convocação deverá ser feita, para os servidores da Autarquia que estiverem cedidos ou à disposição de outros órgãos, por meio de correio eletrônico, sem prejuízo da divulgação pelas mídias ordinariamente adotadas pelo Sindicato.

§ 3º A comunicação referida nos parágrafos anteriores poderá se dar por meio eletrônico.

Art. 32. A destituição dos administradores compete privativamente à Assembleia Geral, sendo exigido, para as deliberações, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.







CAPÍTULO IX – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 33. A Diretoria do Sindicato é eleita mediante voto secreto e direto a cada 3 (três) anos em conformidade com as determinações do presente Estatuto.

§ 1º É permitida a reeleição da Diretoria por um período.

§ 2º Um membro da Diretoria do Sindicato pode concorrer em até 3 (três) períodos consecutivos.

§ 3º Só têm direito a concorrer para a Diretoria e para o Conselho Deliberativo os associados contribuintes que tiverem ingressado no Sindicato até 12 (doze) meses antes da data da realização das eleições.

 MRG	 JOS	 JS	 SBM	 JRV	 Visto
--	--	---	---	--	--





Art. 34. As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem ao término do mandato em curso.

Parágrafo único. A decisão da data é competência do Conselho Deliberativo, analisando proposição da Diretoria.

Art. 35. Para dar andamento ao processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Deliberativo, composta de, no mínimo, 03 (três) associados do Sindicato e não concorrentes ao pleito, que se encarregará do processo eleitoral e terá como atribuições:

I – garantir, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere à campanha, mesários e fiscais, tanto na campanha como na coleta e apuração de votos;

II – elaborar o Regimento Eleitoral que será submetido ao Conselho Deliberativo;

III – elaborar e publicar o Edital de Convocação;

IV – apurar os votos, proclamar e dar posse à Diretoria eleita.

Parágrafo único. Cabe recurso ao Conselho Deliberativo das decisões da Comissão Eleitoral, conforme o estabelecido para chamada de Assembleia Geral Extraordinária, assim como, cabe recurso à Comissão Eleitoral das ações das chapas concorrentes, sendo que esta deverá se manifestar em até 03 (três) dias úteis do recebimento dos mesmos.

Art. 36. Para assegurar a divulgação das eleições, o Edital será publicado, pelo menos uma vez, em jornal de circulação estadual ou nos locais de trabalho, contendo:

I – data da eleição;

II – prazo para registro de chapa e horários de funcionamento da Secretaria do Sindicato;

III – prazo para impugnação das candidaturas.

Parágrafo único. Cópia do Edital a que se refere o caput deste artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato, na sede da Autarquia e nas sedes das Coordenadorias Regionais.

Art. 37. Havendo 02 (duas) chapas, será declarada vencedora a que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos;

com 03 (três) ou mais chapas, será declarada vencedora a que obtiver, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos votos válidos.

MRG	JOS	AS	SBM	JBV	Visto
-----	-----	----	-----	-----	-------





Parágrafo único. Se nenhuma das chapas obtiver os votos necessários, conforme caput deste artigo, haverá segundo turno de votação 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do primeiro turno. Havendo 03 (três) ou mais chapas inscritas, participarão do segundo turno apenas as 02 (duas) que no primeiro turno obtiveram maior número de votos, sendo eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Art. 38. A Diretoria, juntamente com o Conselho Deliberativo, deve divulgar a data da eleição com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 1º As chapas concorrentes à Diretoria do Sindicato devem ser registradas na sede deste, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência da data da eleição.

§ 2º Sempre que as datas previstas para as eleições definidas neste capítulo coincidirem com sábados, domingos ou feriados, serão transferidas para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 39. É facultado a todos os associados organizarem chapas para concorrer a cargos eletivos do Sindicato, sendo-lhes assegurada igualdade aos recursos materiais do Sindicato.

Parágrafo único. É vedado ao associado em exercício de cargo de confiança do Poder Público candidatar, concorrer ou exercer cargo eletivo no Sindicato. O prazo para desincompatibilização encerra-se 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de realização das eleições em primeiro turno.

Art. 40. Haverá mesas eleitorais na sede da Autarquia e nas Coordenadorias Regionais.

Parágrafo único. Será permitido o voto em trânsito, desde que o servidor comprove estar a serviço da Autarquia ou em afastamento temporário remunerado.

Art. 41. O mandato da Diretoria do Sindicato inicia-se e encerra-se, trienalmente, sempre no primeiro dia do mês de janeiro do ano subseqüente ao da eleição.

Art. 42. Perderão o mandato automaticamente, após notificação, os membros da Diretoria e/ou do Conselho Deliberativo quando:

I – deixarem de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas;

II – deixarem de cumprir as suas atribuições;

III – agirem contrariamente a este Estatuto.

MRS	JOS	AS	SBM	JRV	Visto





Art. 43. Extinguir-se-á o mandato pelo término de sua vigência, por renúncia, ou por morte.

CAPÍTULO X - RECURSOS FINANCEIROS

Art. 44. Os associados contribuintes pagam, mediante desconto em folha de pagamento ou na Tesouraria, mensalidade correspondente a:

I – no caso de servidores efetivos/ativos e em estágio probatório do quadro do DETRAN/RS, 0,8% (zero vírgula oito por cento) do vencimento básico da classe a que pertencem, descontados em folha de pagamento;

II – no caso de servidores contratados temporariamente, 0,8% (zero vírgula oito por cento) do vencimento básico do contrato, mediante pagamento na Tesouraria do Sindicato.

§ 1º Aos associados aposentados/inativos aplicam-se as disposições do caput.

§ 2º O novo associado pagará inclusive a mensalidade do mês que ingressar no Sindicato.

§ 3º Considera-se quite o associado que estiver em dia com a Tesouraria.

§ 4º O associado que se utilizar de serviços que dependam, para sua execução, de despesas especiais ou da colaboração de profissionais estranhos ao Sindicato, fica obrigado ao respectivo ressarcimento.

Art. 45. As verbas e contribuições sociais só podem ser aplicadas para os fins destinados.

Art. 46. Nenhuma contribuição pode ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em lei e na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO XI – DO PATRIMÔNIO

Art. 47. Constituem o patrimônio do Sindicato:

I – as contribuições dos associados;

II – as doações e legados;

III – os bens e móveis, imóveis e valores adquiridos, bem como a renda pelos mesmos produzida;

IV – aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;

V – outras rendas eventuais.

Art. 48. A administração do patrimônio do Sindicato, constituído da totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

MRG	JOS	AS	SBM	JBV	Visto





Art. 49. Os títulos de renda e bens imóveis do Sindicato só poderão ser alienados ou adquiridos mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria dos sócios quites.

Art. 50. O dirigente, empregado ou associado deste Sindicato que provocar dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá, civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 51. Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de Dissídios Coletivos de Trabalho.

Art. 52. O Sindicato poderá promover aplicações de suas disponibilidades econômico-financeiras, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 53. No caso de dissolução do Sindicato, esta dar-se-á somente por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim especificamente convocada, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo único. Dissolvida a associação sindical, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art.56 da Lei 10.406/02, serão distribuídas aos associados, em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Os casos de divergência entre Diretoria e associados serão resolvidos em grau de recurso pelo Conselho Deliberativo.

Art. 55. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do Sindicato.

Art. 56. A aceitação do cargo de Presidente do Sindicato importará na obrigação de residir na Região Metropolitana de Porto Alegre durante o seu mandato.

 MRG	 JOS	 AS	 SBM	 JBV	 Visto
--	--	---	---	--	--



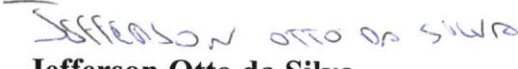


Art. 57. O mandato atual da Diretoria do Sindicato, eleita em 28 de agosto de 2015, fica ratificado e prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2018, nos termos do art. 41 do Estatuto.

Art. 58. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.


Porto Alegre, 10 de maio de 2017. Ω


Maximilian da Rocha Gomes
Diretoria – Presidente

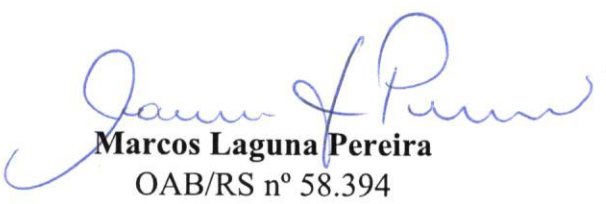

Jefferson Otto da Silva
Diretoria – Vice-Presidente


Adriano Saraiva
Diretoria – Primeiro Secretário


Sheroll Bernardi Meira
Diretoria – Segunda Secretária


Jessica Baldazzare Ventura
Diretoria – Tesoureira

Visto.


Marcos Laguna Pereira
OAB/RS nº 58.394

 MRG	 JOS	 AS	 SBM	 JBV	 Visto
--	--	---	---	--	--



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br
Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária do "SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN-RS - SÍNDET", no Livro A-199, sob Nº de ordem 100810, às Fls. 64 V, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 22 de setembro de 2017.

Véra Lúcia Becker Bet-Registradora Substituta

Total: R\$ 557,60 + R\$ 23,50 = R\$ 581,10
Certidão PJ (1 pgs): R\$ 8,30 (0449.01.1700002.15862 = R\$ 1,40)
Certidão PJ (27 pgs): R\$ 224,10 (0449.04.1500001.47240 = R\$ 3,30)
Certidão PJ (17 pgs): R\$ 141,10 (0449.04.1500001.47241 = R\$ 3,30)
Exame documentos: R\$ 38,40 (0449.04.1500001.47237 = R\$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 57,20 (0449.04.1500001.47238 = R\$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 70,50 (0449.04.1500001.47239 = R\$ 3,30)
Processamento eletrônico: R\$ 13,50 (0449.01.1700002.15863, 15865 a 15866 = R\$ 4,20)
Conf. Documento Público: R\$ 4,50 (0449.01.1700002.15864 = R\$ 1,40)

